

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº03/2020
CONCURSO DE PROJETOS nº 01/2020**

ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro-Colina/SP, CEP. 14.770-000, representada por seu representante devidamente credenciado, abaixo assinado, com poderes comprovados nos autos do Chamamento citado, vem à presença desta r. Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público retro mencionado, interpor, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93 e item 12.2. do Edital de Chamamento supramencionado, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de proferida pela Comissão de Seleção que julgou habilitada a OSS INSAÚDE, pelos motivos que passa articuladamente a expor e requerer:

DA TEMPESTIVIDADE

O resultado do julgamento foi publicado na imprensa oficial do Município de Arapongas em 27.10.2020.

Do edital se extrai prazo para apresentação de recurso administrativo, de 05(cinco) dias úteis.

Portanto, tempestivo o recurso.

DAS RAZÕES DE INCONFORMISMO



DA S RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA OSS INSAÚDE

O OSS INSAÚDE não cumpriu todos os requisitos previstos no edital para lograr êxito sagra-se habilitada, motivo pelo qual a decisão da Comissão merece ser reformada, conforme passaremos a demonstrar por itens do edital:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

ITEM 9.1.4.

Prevê o edital que a candidata deveria apresentar:

9.1.4. Declaração de Idoneidade da entidade, a qual poderá ser comprovada através de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial) ou Justiça Federal (inclusive Juizado Especial).

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente se comprova a apresentação de todas as certidões exigidas no item, todavia, a OSS INSAÚDE ficou-se inerte na apresentação da certidão de antecedentes criminais as Polícias Civil e Criminal, conforme podemos perceber da análise de folhas 273 *usque* 276.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ITENS 9.3.3 e 9.3.6

Dispõe o edital que a concorrente deveria apresentar :

9.3.3. Demonstração de resultados do exercício atual;
[...]

9.3.6. Demonstração das mutações do patrimônio social;

A concorrente INSAÚDE novamente deixa de atender ao edital, vez que, com relação ao item 9.3.3, os documentos apresentados às fls. 381 e 405 não estão assinados por profissional contábil, o que contraria previsão expressa do edital, vejamos:



Para os itens 9.3.2 e 9.3.3, poderão ser apresentados através de balanço/balancete e demonstratio de resultado do exercício provisório, **devidamente assinado por profissional contábil**, por meio de documentos provisórios. Quanto ao prazo, fica a critério da entidade, de acordo com o fechamento provisório que esta utiliza, seja trimestral ou quadrimestral, entre outros.(grifos nossos)

Imperioso destacarmos que os documentos acima apontados sequer estão assinados por representante legal da instituição.

No que atine ao atendimento ao item 9.3.6 melhor sorte não lhe assiste, visto que, sequer apresentou o documento, motivo pelo qual a sua inabilitação merece ser declarada por esta Comissão de Seleção.

CONCLUSÃO

Ex positi, requer seja o presente recurso recebido, processo e julgado e decretado total provimento ao recurso, para inabilitação da OSS INSAÚDE, nos termos da fundamentação supra.

Requer, desde já, a remessa oficial ao Chefe do Poder Executivo.

Após a remessa oficial, se mantida a decisão aqui guerreada, pelo princípio da eventualidade, requer a imediata notificação da decisão a recorrente para que possa valer-se de outros meios possíveis em direito para preservação da legalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Arapongas, 04 de Novembro de 2020



INSTITUTO HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE